

HANS JONAS: O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE COMO UM NOVO IMPERATIVO CATEGÓRICO ÉTICO E JURÍDICO

Lídia Leite de Moraes (IC) e José Geraldo Romanello Bueno (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o contexto histórico e filosófico no qual o pensador Hans Jonas produziu uma das grandes obras do século XX, intitulada: *O Princípio Responsabilidade*. O poder da *techne* (técnica) na Antiguidade era muito restrito e o impacto do homem na natureza era bastante limitado. Com o avanço tecnológico iniciado na Modernidade, a partir do desenvolvimento do método científico, foi possível para a humanidade atingir patamares científicos e tecnológicos interessantíssimos nos séculos XIX e XX, no que tange ao domínio da técnica, trazendo grandes benefícios para os seres humanos em geral, mas também produzindo a necessidade de reflexões que pudessem afastar o perigo de um desastre de proporções gigantescas que simplesmente poderia destruir a vida em nosso Planeta. É neste diapasão que atua Hans Jonas, mostrando que a conquista do sucesso da humanidade que dominou, explorou e desespirtualizou a *Physis* (natureza), poderia se transformar num grande fracasso para a raça humana, sendo necessário repensar a relação ética entre os seres humanos, a natureza e a tecnologia. Através de um Novo Imperativo Categórico, Hans Jonas propõe uma ética voltada para políticas públicas coletivas que substituirão o Antigo Imperativo Categórico Kantiano. No entanto, Hans Jonas não aprofunda a temática no campo jurídico, fato que possibilita ao nosso trabalho fazer o cotejamento entre o Novo Imperativo Categórico e o campo do Direito no Brasil. A proposta é desafiadora e mostra como o Direito precisa estar atento às demandas da sociedade e em diálogo constante com outros saberes.

Palavras-chave: Princípio Responsabilidade. Sociedade Tecnológica. Natureza.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the historical and philosophical context in which the thinker Hans Jonas produced one of the great works of the twentieth century, entitled: *The Responsibility Principle*. The power of *techne* in antiquity was very restricted and man's impact on nature was rather limited. With the technological advance initiated in Modernity, from the development of the scientific method, it was possible for humanity to reach very interesting scientific and technological levels in the nineteenth and twentieth centuries, regarding the domain of technique, bringing great benefits to human beings in general, but also producing the need for reflections that could avert the danger of a disaster of gigantic proportions that

could simply destroy life on our planet. It is in this tuning fork that Hans Jonas acts, showing that the achievement of the success of humanity that dominated, exploited and dispiritualized *Physis* (nature), could turn into a great failure for the human race, being necessary to rethink the ethical relationship between humans, nature and technology. Through a New Categorical Imperative, Hans Jonas proposes an ethic toward collective public policies that will replace the Old Kantian Categorical Imperative. However, Hans Jonas does not delve into the subject in the legal field, a fact that enables our work to compare the New Categorical Imperative with the field of law in Brazil. The proposal is challenging and shows how the law needs to be aware of the demands of society and in constant dialogue with other knowledge.

Keywords: Responsibility Principle. Technological Society. Nature.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho adota uma metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória, pois o tema tratado neste artigo é pouco conhecido e estudado na área do Direito. O Princípio Responsabilidade, um conceito filosófico construído por Hans Jonas, porém trabalhado sob a ótica do Direito, mostra-se como algo de extrema relevância para a comunidade acadêmica, assim como, para a população geral, pois possibilita refletir sobre temas como a preservação ambiental e os danos que a tecnologia pode gerar na natureza.

Portanto, alguns questionamentos são necessários, formando assim o problema de pesquisa. Entre esses questionamentos, cita-se: Quais são as bases filosóficas e técnicas que permitiram a construção da sociedade tecnológica? Na perspectiva de Hans Jonas, quais as diferenças entre o velho e o novo imperativo categórico? Como o Direito pode colaborar na construção e na consolidação do novo imperativo categórico para a sociedade tecnológica dos nossos dias?

Os objetivos deste trabalho são: definir a sociedade tecnológica no pensamento de Hans Jonas; analisar os conceitos, “velho imperativo” e “novo imperativo categórico”, segundo a construção teórica realizada pelo autor em questão; apresentar a nova ética da responsabilidade coletiva na obra de Hans Jonas e descrever como o Direito pode contribuir para a construção e consolidação do novo imperativo categórico para a sociedade tecnológica.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 A natureza no pensamento de Hans Jonas.

Hans Jonas nasceu em 1903 na Alemanha e faleceu em 1993 nos Estados Unidos, ou seja, cronologicamente pode-se dizer que ele vivenciou os episódios mais significativos do século XX. Presenciando os efeitos catastróficos da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), Jonas ainda teve que conviver com as ameaças nucleares no contexto da Guerra Fria. Este ambiente histórico foi determinante para a construção de seu legado filosófico.

A vida acadêmica de Hans Jonas se iniciou com pesquisas relacionadas à temática do Gnosticismo, dentro de uma perspectiva filosófica, tema, aliás, que é associado ao nome de Jonas até hoje, mas o mesmo teve que entrar em hiato acadêmico devido sua participação na Segunda Guerra Mundial, como soldado do exército britânico.

Entretanto, após esse período devastador no âmbito pessoal, nasceu o seu trabalho, que o tornou amplamente conhecido e respeitado, a saber, *O Princípio Responsabilidade*, que foi resultado das vivências e lutas do seu próprio tempo histórico, não só como soldado do lado aliado, mas também como judeu. Pode-se dizer Jonas viveu o mesmo sofrimento de todas as pessoas daquele período e presenciou as devastações econômicas, humanitárias e ambientais que ocorreram, principalmente na Europa, local que Jonas vivia.

Durante cinco anos fiz parte do exército britânico na guerra, lutando contra Hitler, e isso inaugurou o segundo período de minha vida teórica. Longe dos livros e de toda aquela parafernália da pesquisa, fui forçado a parar de trabalhar no projeto sobre o gnosticismo. Mas algo substancial e essencial estava envolvido. O estado apocalíptico das coisas, o colapso que ameaçava o mundo, a crise climática da civilização, a proximidade da morte, a total nudez em relação à qual todas as questões da vida eram expostas, todas essas coisas foram razão suficiente para que eu lançasse um novo olhar sobre os próprios fundamentos de nosso ser e revisse os princípios com os quais guiamos nosso pensar em relação àqueles fundamentos. (JONAS, 2017, p. 10).

Não obstante, Jonas carregava consigo um diferencial, ele foi um homem a frente de seu tempo, literalmente, pois toda a sua escrita filosófica relacionada ao tema Princípio Responsabilidade retratava os problemas dos seus dias, mas tinham relevância para as sociedades futuras, ou seja, pode-se dizer que Jonas conseguiu emplacar uma série de alertas e reflexões através de uma proposta ética do tempo presente vivido, que teve como objetivo a preservação do planeta Terra para que as gerações futuras pudessem sobreviver no mesmo com dignidade.

A ideia de que as matérias-primas são finitas e escassas e a necessidade de preservá-las para que a raça humana continue existindo parece ser algo muito simples atualmente, mas isto é resultado do trabalho de Jonas e, de tantos outros autores e pesquisadores ligados ao campo da Bioética e até mesmo, dos campos do Direito e da Filosofia, que tomaram a relação do homem com natureza e o impacto produzido por tal relação como tema de estudo acadêmico.

A sociedade altamente consumista dos dias atuais, ainda quando pela tecnologia consiga aproveitar-se de uma grande gama de recursos, já esbarra no problema da saturação ou exaurimento do meio ambiente, que passa a se revelar, ele também, limitado e incapaz para absorver ou reciclar os resíduos da civilização industrial. (NUSDEO, 2016, p. 27)

A rápida aceitação e reconhecimento de seu trabalho no meio acadêmico no século 20 mostrou a relevância e o impacto da filosofia Jonasiana, apontando para a necessidade de discussão e reflexão através de debates filosóficos ou jurídicos.

Além disso, a filosofia Jonasiana também impactou de forma intensa na atualidade, pois em seu trabalho, Jonas refletiu sobre a forma moderna de como a humanidade passou a se relacionar com a natureza, mostrando a respectiva domesticação desta, através do domínio da Técnica, ou seja, através da criação de tecnologias vendidas como utópicas com fins exploratórios dos recursos do planeta Terra para alimentar o modo de produção capitalista, o que poderia trazer crises ambientais, climáticas e humanitárias se dadas a mãos irresponsáveis, e de fato isso ocorreu enquanto Jonas estava vivo, a exemplo de todas as tecnologias criadas neste período de guerras e a venda utópica da paz mundial.

Um outro elemento importante neste tópico que trata do nascimento da filosofia de Hans Jonas, diz respeito ao seu círculo de amizades pessoais e acadêmicas. Hans Jonas foi amigo próximo de Hannah Arendt e teve como mestres, Martin Heidegger e Rudolf Karl Bultmann, convivências criadas no mundo acadêmico, já que Jonas estudou nas Universidades de Marburg, Freiburg e Humboldt de Berlim.

Por ser discípulo de Heidegger, Jonas deu continuidade ao pensamento deste através da crítica ao humanismo antropocêntrico dos sistemas éticos tradicionais, e isso foi essencial no trabalho filosófico de Hans Jonas, pois ele transformou-se num pensador que deixou uma contribuição enorme no campo da moralidade criando um novo conceito de Ética para uma sociedade tecnológica.

Responsável por trabalhos acadêmicos nas áreas do Gnosticismo e sobre o Princípio Responsabilidade, este segundo que será aprofundando mais à frente neste trabalho, Jonas uniu conceitos das duas temáticas acima mencionadas, e utilizou a ideia de Natureza, presente nestas duas áreas de pesquisa para formar o que veio a ser entendido como um novo Imperativo Categórico, se desprendendo do Antigo Imperativo Categórico original, criado e moldado por Immanuel Kant.

Além disso, o Princípio Responsabilidade foi apenas um dos princípios criados por Hans Jonas, tudo isso porque, Jonas participou de um movimento principialista alemão, que muito afetou o Direito contemporâneo ocidental e também a filosofia jurídica, além da Bioética. Entre os princípios previstos por Jonas, citam-se, o Princípio Vida e o Princípio Esperança.

Quanto a natureza, elemento importantíssimo para o Princípio Responsabilidade, Jonas se utilizou do conceito de natureza desenvolvido pelo Gnosticismo, onde há um certo cuidado no tratamento da mesma, mostrando a humanização e espiritualização da *Physis* (natureza).

Por um outro lado, o significado dado à natureza pelos gnósticos, é apenas um entre tantos outros significados construídos por diversos grupos, onde, historicamente as inúmeras explicações da natureza ajudaram na formação da ciência moderna, que procurava, através de argumentos científicos, baseados no método, explicar a *physis* em sua dinâmica.

Como complemento da explicação da *Physis*, surgiram também ao longo de toda a história humana, formas de dominação da natureza, entre elas, aparecem dois meios para se realizar isso, a saber, a *Técnica* e a *Tecnologia*, onde a primeira é uma criação com fins de sobrevivência, utilizando instrumentos simples, o suficiente para que a natureza possa recompor aquilo que lhe foi extraído e, a segunda, que é um aprimoramento das técnicas desenvolvidas ao longo do tempo, causando um impacto muito maior no meio onde é aplicada.

A amostragem do autocuidado que a *Physis* tinha através da recomposição dela mesma a partir de tarefas humanas simples pode ser exemplificado a partir das técnicas inventadas pelos gregos ou mesmo no caso dos índios brasileiros, onde a finalidade de sobrevivência através da subsistência era o objetivo final, ou a invenção da *Polis* no período grego, cidadelas que surgiam a partir das ações dos homens, mas que tinham pouco impacto na natureza.

Para exemplificar a capacidade de dominação dos homens sobre a natureza na Antiguidade, pode-se citar um coro famoso da *Antígona*, de Sófocles:

Muitas são as maravilhas, mas nenhuma é mais maravilhosa que o homem. Ele cruza o mar em meio à tempestade de inverno. Fazendo seu percurso através das ondas que ao redor rugem. E ela, o mais excelso dos deuses, a Terra – Sendo imortal e inatingível – é por ele exaurida. À medida que os arados sobem e descem, de ano em ano, E suas alimárias fertilizam o solo. Ele captura os bandos de aves ligeiras, as raças de todas as feras selvagens e também os cardumes dos profundos mares, com as redes envolventes que ele produz, esse homem engenhoso. Controla com astúcia as feras agrestes, que correm pelos montes. Amansa o cavalo com sua crina abundante, e põe-lhe arreio, atrelado ao pescoço, fazendo o mesmo com o vigoroso touro das montanhas. Fala e pensa tão rápido quanto o vento, e as leis que constroem as cidades, ele forjou para si, bem como o abrigo contra o frio, e o refúgio para proteger-se da chuva. Sempre providente ele é. Não enfrenta o futuro despreparado. Apenas contra a morte clama, em vão, por socorro. Mas contra muitas doenças desconcertantes forjou remédios. Engenhosa além do que se poderia imaginar a arte inventiva que é a sua, o que pode levá-lo, vez ou outra, para o bem ou para o mal. Quando ele honra as leis de sua terra e a seus juramentos para com Deus, elevada é sua cidade; mas sem pátria é o homem que se atreve a fazer o que é abominável. (JONAS, 2017, pp. 24-25).

Todo esse trecho exemplifica um pensamento muito comum existente no período grego, que já mostra e simboliza uma sociedade maravilhada com as engenhosidades que provinham da capacidade humana e do poder que o homem detinha sobre a natureza, seja

na construção e nascimento da cidade ou nos avanços técnicos nas áreas da arquitetura e da engenharia, ainda que tudo isso fosse muito pequeno se comparado com as técnicas e tecnologias das civilizações posteriores, por fim, o retrato literário do período grego mostra também que a *Physis* conseguia se recuperar e se recompor para continuar o seu curso natural sendo o elemento mais importante dentro do planeta Terra, já que a natureza conseguiria sobreviver sem os seres humanos, já os seres humanos não conseguiriam sobreviver sem a *Physis*.

Mas foi com o nascimento da Ciência Moderna, por meio do método científico, é que se moldou o ideal de Tecnologia, que na prática significa a imposição da Técnica sobre a Técnica, desembocando numa forma eficaz de obtenção de recursos utilizando a natureza como fonte de matérias-primas, num processo de extração em larga escala com uma finalidade de sobrevivência, mas também de enriquecimento econômico de grupos diversos envolvidos na prática do consumismo.

Entretanto, com o início deste processo de dominação intensa, pode-se dizer que a natureza não consegue mais se recompor ou se equilibrar como ocorria no período onde prevalecia o simples domínio da Técnica com baixo impacto, lembrando que: “Tudo isso é válido, porque as incursões do homem na natureza, tais como ele mesmo as percebia, eram essencialmente superficiais e sem o poder de perturbar seu equilíbrio vigente”. (JONAS, 2017, p. 26).

Para Hans Jonas, “a violação da natureza e a civilização do homem caminham de mãos dadas” (JONAS, 2006, p. 31), portanto, falar da *Physis* para Jonas, é também falar da *Polis*, e que este segundo surgiu do primeiro, mas é na *Polis*, morada da razão humana, que permanece o conceito de Ética.

O problema, na visão de Hans Jonas, surgiu com o nascimento da tecnologia moderna, filha dos avanços da ciência moderna, pois é a partir deste episódio que haverá um impacto enorme na forma como os seres humanos passarão a se relacionar com a Natureza, causando um impacto gigantesco no campo da Ética, que terá como necessidade enquadrar a Natureza como um objeto da responsabilidade humana.

“Tudo isso se alterou de maneira decisiva. A tecnologia moderna introduziu ações de escala, objetos e consequências tão novos que a estrutura da ética antiga não pode mais enquadrá-las”. (JONAS, 2017, p. 31).

Portanto, a *Physis*, ao ser dominada pelo ser humano através da Tecnologia moderna, em larga escala, perde a principal característica que ela apresentava no período da Técnica: a auto-recomposição.

A modernidade descobriu que saber é poder, e que obedecer a natureza é o caminho mais eficaz para dominá-la, de acordo com a fórmula cunhada por Francis Bacon, pois que dessa obediência extraímos um gênero de conhecimento que gera a capacidade de forçar a natureza a responder as perguntas que nós formulamos e dirigimos imperiosamente a ela. (GIACCOIA, 2018, p. 151).

A Ética construída desde a Antiguidade, com seu olhar antropológico, se esqueceu de englobar a *Physis* e, isso tornou-se perigoso para a sobrevivência humana no olhar de Jonas, pois se isso não se alterar, surgirá uma desgraça para a civilização dos homens: a destruição da vida, pois não houve o cuidado necessário com a natureza, que é um elemento vulnerável.

Para Hans Jonas: “a natureza qualitativamente nova de algumas de nossas ações abriu toda uma nova dimensão de relevância ética para a qual não existe precedente nos padrões e cânones da ética tradicional”. (JONAS, 2006, pp. 23-24).

Hans Jonas, em seu *Princípio Responsabilidade* trabalhou a ideia de que a Natureza foi desespiritualizada e domesticada através do domínio intenso dos seres humanos a partir do desenvolvimento tecnológico. “Com toda sua engenhosidade ilimitada, o homem ainda é pequeno em relação à medida dos elementos: precisamente isso torna suas incursões neles tão ousadas e permite que aqueles elementos tolerem sua ofensiva”. (JONAS, 2017, p. 25).

Mas já passados milhões de anos, a Natureza, vulnerável, mas completamente sábia da relações nefastas impostas sobre si, começou a responder às dominações dos homens, mesmo que de forma gradual e lenta, por isso há a necessidade de uma Ética nova, baseada na responsabilidade humana, mas que também devolva a importância e o protagonismo da Natureza, passando ela a ser respeitada pelo homem, promovendo um convívio entre esses dois atores, que por muito tempo, estiveram em conflito, mas que juntos, conseguiriam enfim, sobreviver.

2.2 O que é o princípio responsabilidade para Hans Jonas?

O conceito do princípio responsabilidade em Hans Jonas tem seu nascimento a partir de dois elementos: o velho imperativo categórico (aquele proposto por Kant, que afirmava o seguinte: “age de maneira tal, que sua ação possa ser universalizada” ou “age de tal modo que tu possas querer que a máxima de tua ação se torne o princípio de uma lei universal”) e um novo imperativo categórico (este proposto por Hans Jonas).

Além disso, a presença do princípio responsabilidade na filosofia é um marco para o estudo contemporâneo na área da Ética, no sentido de que, se há uma mudança na natureza do agir humano com a entrada do ideal tecnológico na civilização, então deve haver uma

mudança também na ética, e essa nova ética está inteiramente ligada ao poder da responsabilidade.

Ora, se a ética é, em poucas palavras, a ciência do agir, então é como tal que ela deve enfrentar o novo cenário tecnológico moderno, para o qual, segundo Jonas, as éticas tradicionais não são mais suficientes. (OLIVEIRA, 2014, p. 123).

As chamadas éticas tradicionais se formaram no contexto ocidental a partir da influência dos pensadores gregos, como Aristóteles, chegando ao período medieval com pensadores como Santo Agostinho e Tomás de Aquino, e mais recentemente, no contexto iluminista com o filósofo Immanuel Kant. Hans Jonas, pode-se dizer, foi o primeiro pensador contemporâneo a promover uma nova concepção de Ética, que utilizou o velho imperativo categórico de Kant apontando para sua obsolescência na sociedade tecnológica, sendo necessário um novo imperativo categórico baseado numa Ética da responsabilidade.

Inclusive, Jonas pensou que uma civilização tecnológica precisaria de imperativo formulado da seguinte maneira: “aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a terra”. (JONAS, 2006, p. 47).

Um imperativo que responda ao novo tipo de ação humana e que seja voltado para o novo tipo de agente que o opera poderia ser o seguinte: “age de modo que os efeitos de sua ação sejam compatíveis com a permanência de vida humana genuína”; ou expresso negativamente: “age de modo que os efeitos de sua ação não sejam destrutivos para a futura possibilidade de tal vida”; ou simplesmente: “não comprometas as condições de uma continuação indefinida da humanidade na terra”; ou de maneira mais geral: “em suas atuais escolhas, inclui a futura totalidade do Homem entre os objetos de sua vontade”. (JONAS, 2017, p.38)

O que diferencia o pensamento de Immanuel Kant em relação a Hans Jonas, além da mudança central no Imperativo Categórico, é também na questão do enfoque, que passaria de individualista para coletivista, e não poderia ser de forma diferente, visto que os sacrifícios necessários no presente são voltados para a existência de um futuro civilizatório, inclusive, para Jonas, o agir humano e individual não deveria ter o objetivo de se tornar lei universal, como era para Kant, mas sim, um agir que simplesmente contribuísse na capacidade máxima para que houvesse ainda um planeta habitável no futuro.

Além disso, é evidente que o nosso imperativo volta-se muito mais para a política pública do que à conduta privada, não sendo esta última a dimensão causal na qual podemos aplicá-lo. O imperativo categórico de Kant, era voltado para o indivíduo, e seu critério era momentâneo. (JONAS, 2006, p. 49).

Outra diferenciação entre Kant e Hans Jonas é a possibilidade de realização desse novo imperativo categórico, pois o velho imperativo proposto por Kant, ainda que muito difundido e citado em diversas áreas de estudo, mostra-se com uma dificuldade enorme em sua aplicação.

O princípio responsabilidade é fundado nessa nova ética que deveria cercar toda a civilização tecnológica e que tem por objetivo impedir a perpetuação da dominação predatória e desrespeitosa da natureza. “A violação da natureza e sua civilização caminham de mãos dadas”. (JONAS, 2017, p. 25).

Ao acreditar numa autonomia do ser humano, Hans Jonas não exclui a possibilidade de não aceitação do princípio responsabilidade no agir humano dos seres sociais, mas ele também não exclui a ideia de que na morte, há um desamparo, inclusive se essa morte for devida pelo descuido com a natureza, por isso, há uma necessidade de se ter empatia com o futuro civilizatório.

A tecnologia encorajou os homens na criação de engenhosidades e isso cegou a civilização no que diz respeito aos limites que a natureza apresenta. “O homem é o criador da sua vida enquanto humana, submetendo as circunstâncias a sua vontade e necessidades, e exceto contra a morte, ele nunca está desamparado”. (JONAS, 2017, p. 25).

Graças a esse antropocentrismo, o humanismo enxertou-se visceralmente em todos os sistemas éticos legados pela tradição histórica do Ocidente. Os sistemas éticos tradicionais são essencialmente antropocêntricos e humanistas, e é exatamente esta característica que chega a seus limites e mostra dar sinais de esgotamento com a persistente crise da razão e dos valores que abala os fundamentos de nossas sociedades “pós-modernas”. (GIACOIA, 2018, p. 150).

Num segundo ponto pode-se afirmar, por exemplo, que se para a Ética tradicional de Aristóteles, que estava intimamente ligada a obtenção da felicidade através do agir humano, isso também se acopla com essa nova ética jonasiana, visto que para esta, é necessária empatia para com um futuro, que os já nascidos neste tempo presente não chegarão a ver, pois estarão mortos, legando ao futuro um planeta sem as condições mínimas para a existência humana. Isso mostra a tamanha responsabilidade destes seres sociais do presente, pois pesa sobre eles a responsabilidade de cuidarem do planeta agora para assim criar condições para a existência de uma vida digna e feliz que será exercitada pelas civilizações futuras.

Ainda neste ponto, se o homem é um animal político, como afirma Aristóteles, então seria sempre necessário “o outro” animal racional para estabelecer a sociedade e sua

respectiva sobrevivência, daí percebe-se a necessidade do princípio responsabilidade de Hans Jonas, pois ele é a garantia de que sempre irá existir “o outro” animal racional na civilização, e “o outro” significa todos os seres sociais.

Entretanto, não basta viver, mas é necessário viver bem, e aí que surge também a necessidade do *bem comum*, conceito esse que também se liga ao princípio responsabilidade, já que o mesmo pode ser conceituado como:

O bem comum busca a felicidade natural, sendo, portanto, o valor político por excelência, sempre, porém, subordinado à moral. O bem comum se distingue do bem individual e do bem público. Enquanto o bem público é um bem de todos por estarem unidos, o bem comum é dos indivíduos por serem membros de um Estado; trata-se de um valor comum que os indivíduos podem perseguir somente em conjunto, na concórdia. Além disso, com relação ao bem individual, o Bem Comum não é um simples somatório destes bens; não é tampouco a negação deles; ele coloca-se unicamente como sua própria verdade ou síntese harmoniosa, tendo como ponto de partida a distinção entre indivíduo, subordinado à comunidade, e a pessoa que permanece o verdadeiro e último fim. (BOBBIO, 1998, p. 106).

O conceito de bem comum expressado por Norberto Bobbio, pode ser designado como aquilo que a sociedade contemporânea estabeleceu como um dos seus pilares e objetivos. O problema é que a sociedade atual, também acredita no ideal de “pagar para ver”, assumindo um risco que poderá leva-la à destruição. Isto torna mais difícil a tarefa de acreditar nos alertas que Hans Jonas apontou em toda a sua obra, o que pode ser muito prejudicial para o futuro do planeta Terra. Entretanto, o novo imperativo categórico de Jonas também é baseado na escolha individual, de ser responsável pelos atos no meio ambiente e no respectivo cotidiano em prol de um futuro coletivo.

Em suma, o objetivo central da filosofia jonasiana é moldar um novo tipo de pensamento baseado justamente na responsabilidade, de agir e pensar humanos para estabelecer um equilíbrio ambiental e social e evitar o caos e a destruição da vida humana num futuro relativamente próximo, e se livrar da cegueira que a tecnologia e o consumismo criaram na sociedade, onde imagina-se que os bens gerados a partir do meio ambiente são infinitos, mas na realidade, são escassos, finitos e vulneráveis, e por último, mas não menos importante, constituir o ideal de bem-comum nessa civilização futura e sobrevivente a partir dessa nova ética da responsabilidade.

Compreender Hans Jonas é, nessa medida, uma tentativa de fugir da ignorância no uso de um poder tão pródigo e ambivalente e uma aceitação do convite à responsabilidade, tendo como pano de fundo o esgotamento das antigas (e envelhecidas) crenças. A era da compulsão técnica não pode nos

levar à impotência do pensar que, há muito, se chama de alienação. (OLIVEIRA, 2014, p. 14).

Depois de descrito o processo de construção do Novo Imperativo Categórico para a sociedade tecnológico, o próximo tópico cuidará de apresentar cotejamentos deste com o Direito.

2.3 Como o Direito aplica um novo imperativo categórico de Hans Jonas.

A concretização do *Corpus Juris Civilis* (o Código Civil Romano) foi somente possível através de Justiniano e Ulpiano, e isso foi de suma importância para todo o Direito Romano e para o Direito Ocidental contemporâneo, influenciando inclusive, o Direito Brasileiro, através do Código Civil de 2002. O *Corpus Juris Civilis* foi responsável por deixar um legado ético para toda civilização ocidental através dos preceitos que afirmam que o Direito deve ter três elementos fundantes, são eles: viver honestamente, não lesar a outrem e dar a cada um o que é seu.

Sabe-se que o *Corpus Juris Civilis* teve um valor fundamental no renascimento do Direito romano entre muitos países ocidentais, mas de modo especial na França, Alemanha, Espanha e Portugal. Por meio dessa monumental obra e da iniciativa de Justiniano se possibilitou o estudo e a retomada das instituições jurídicas clássicas e da aceitação dos princípios gerais fundamentais que hodiernamente norteiam a percepção legal de inúmeros juristas do mundo todo. (PALMA, 2011, pp. 199-200)

Apesar do trabalho filosófico de Hans Jonas ser amplo no âmbito ético, sua aplicação poderia se perder em grandes devaneios se não fossem aplicados na prática cotidiana dos homens. A concretização de todo o Princípio Responsabilidade pode ser real e eficaz se for aliada aos três preceitos do Direito mencionados acima, podendo assim criar um futuro digno para a civilização tecnológica. Pode-se afirmar que o trabalho de Hans Jonas, apesar de grandioso, teve como grande mérito apontar as dificuldades da relação na sociedade tecnológica entre os seres humanos e natureza, podendo-se afirmar que apesar de profundo no diagnóstico, ele, como trabalho acadêmico, foi insuficiente para dar todas as respostas (não que isso seja incorreto), práticas para a sociedade tecnológica. As novas formas de aplicação desta Ética ficaram a cargo da interlocução com outros setores acadêmicos, como o Direito, por exemplo.

Devemos fazer isso a tempo pois, já que de um jeito ou de outro acabamos agindo, devemos ter, de qualquer forma, algum tipo de ética, e sem o esforço supremo de determinar o caminho certo podemos acabar nos enveredando, por descuido, em um caminho errado. (JONAS, 2019, p. 49)

E essa tarefa pode ser realizada através do Código Civil no Direito Privado, visto que existe uma fragilidade da Natureza e ela só responde negativamente às ações tecnológicas civis e uma das funções do Código Civil é justamente impor regras obrigatórias para que não ocorra um caos social, mas esse mesmo Código poderia impedir a ocorrência de um caos ambiental.

Diante da impossibilidade da natureza de se proteger é que surge o Direito para protegê-la e também proteger o futuro humano, portanto, a necessidade de colocar a *Physis* como objeto num Código, que durante muito tempo teve como objeto os civis, é sem sentido num primeiro momento e pode gerar críticas, entretanto, colocar a *Physis* como objeto do Código Civil é também colocar a sobrevivência humana como objeto do Código Civil e, isso é algo que tem que ser levado em conta e parece ser a forma mais eficaz de tornar concreto esse novo Imperativo Categórico proposto por Hans Jonas.

No que diz respeito à Natureza dentro do Código Civil de 2002, cita-se, por exemplo, o instituto da Responsabilidade Civil perante um dano ambiental, mas novamente, se vê uma visão antropocêntrica que coloca como objeto a punição civil, mas se esquece completamente da preservação ambiental, e mostra que há uma visão muito superficial do tema.

Entretanto, colocar a Natureza como um segundo ponto referencial de um Código Civil também significa assumir a culpa de que a sociedade tecnológica não se preocupou com suas ações devastadoras sobre o meio ambiente, assinalando para o fim da vida humana no futuro, mas ao inserir a natureza no Código Civil, pode-se também pensar no conceito de uma reparação.

Reparação essa que colocaria fim ao conflito intrínseco de dominação do homem para com a Natureza e, enfim, conseguiria concatenar esses dois agentes e instaurar uma nova forma de concepção de pensamento baseado na Ética da Responsabilidade, e deixar a teoria filosófica e passar para uma prática efetiva dessa nova Ética e com o poder que a Eficácia retém sobre os seres sociais, essa nova Ética começaria a se propagar como ondas nas ações racionais dos indivíduos.

Entretanto, a assimilação do Princípio Responsabilidade pelos cidadãos não pode ser feita de forma obrigatória como uma lavagem cerebral, pois parte-se da ideia de que a aceitação e concordância dos seres humanos com essa nova forma de agir, deve ser livre e não coagida, refletida e não imposta.

O Direito sempre seguiu as mudanças sociais ocorridas em cada período da história humana, procurando se adaptar a essas mudanças, renovando-se para não perder sua função principal. No contexto atual de avanço desenfreado da tecnologia que fomenta o consumismo, é necessário se ter uma nova visão do Código Civil.

Por último, uma reflexão poderia ser feita é de que, o novo imperativo categórico proposto por Hans Jonas poderia ser visto como um quarto pilar do Direito, que surgiu posteriormente ao nascimento da Tecnologia e, isso não poderia ter sido proposto pela antiguidade romana ou grega, pois naquele período o que existia era apenas a força da *techne* (Técnica). Hoje em dia, o Direito poderia ser complementado mediante os desafios impostos pela sociedade tecnológica.

Numa outra perspectiva, uma reflexão que também poderia ser feita é de que tudo o que foi escrito anteriormente referente ao Código Civil, só teria influência sobre o Direito Privado, e isso é um problema, já que a natureza tem que ser objeto tanto do Direito Público quanto do Direito Privado, e que para Jonas, o princípio responsabilidade seria mais facilmente aceito na esfera pública.

Por isso, o Princípio Responsabilidade, poderia ser concebido como um novo imperativo categórico para a Lei Fundamental, mais conhecida como a Constituição de um país. E isso seria aplicado como um princípio jurídico. Robert Alexy diz que: “Princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes”. (ALEXY, 2008, p. 588).

É importante pensar o princípio responsabilidade inserido em uma Constituição, ainda que se vislumbre uma problemática muito clara na realização disto: o próprio fato do princípio responsabilidade ter como referencial o agir no presente com resultados no futuro, poderia afastar os interesses políticos de um governante, tendo em vista que os mesmos parecem sempre priorizar as demandas atuais, com respostas rápidas e eficientes e não realizar tarefas de longa distância.

Outro aspecto da necessária nova ética da responsabilidade, pelo futuro distante e para ele, é digno de nota: a insuficiência do governo representativo de dar conta das novas demandas, atendendo apenas a seus princípios usuais e sua mecânica normal. Pois de acordo com eles, apenas os interesses atuais fazem-se ouvir e sentir, forçando então sua consideração. (HANS, 2017, p. 46).

Por fim, apesar do lado negativo que a prática do princípio responsabilidade pode apresentar e sua respectiva dificuldade de ser realizada por parte dos governos, a tentativa

de trazê-lo para o campo do Direito ainda é totalmente válida, pois é algo que influencia e muito no destino futuro das civilizações.

Diferentes são as normas de direito. Estas não valem por causa do conteúdo. Todo e qualquer conteúdo podem ser direito. Não existe conduta humana que, como tal, por sua essência, esteja excluída de tornar-se o conteúdo de uma norma jurídica. (KELSEN, 2013, pp.122-123).

Uma última reflexão é válida, a saber, que é no Direito que permanece qualquer possibilidade de concretização do Princípio Responsabilidade porque o Tema do Direito consegue a interlocução com todas as áreas da vida cotidiana, além disso, o diálogo com a filosofia é algo natural ao Direito, e por vezes, foi somente a filosofia que conseguiu resolver conflitos existentes dentro da área jurídica, e todo o trabalho de Hans Jonas significa o estabelecimento de uma nova forma de pensar, uma forma de sobreviver utilizando a capacidade racional do homem em suas próprias escolhas que envolvem de uma maneira ou outra a natureza, e essa forma de pensar deve ser mais responsável.

E isso só poderia se concretizar através do Direito, porque é neste que moram as ideias de justiça e de segurança, onde se visa impedir o caos social. Isto posto, pode-se dizer que estas ideias e conceitos se concatenam com os objetivos que Hans Jonas tinha em mente quando escreveu toda a sua obra filosófica a respeito do Princípio Responsabilidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O consumismo vendeu um modelo de vida acessível à população mundial através das Tecnologias que vão se aprimorando cada vez mais e dominando a natureza por completo. Além disso, o consumismo aliado à Globalização, realizam a venda de uma vida melhor para as populações locais, no entanto, isso acaba atingindo o efeito contrário para o planeta Terra e os recursos naturais utilizados, reduzindo a vida humana na Terra.

Hans Jonas compreendeu que a concretização do conceito do Princípio Responsabilidade poderia ocorrer através da implementação de políticas públicas num diálogo com outros saberes, tais como o Direito, ou até mesmo a própria filosofia jurídica.

E sob o olhar do Direito, o Princípio Responsabilidade cumpriria um papel importante de cuidados para com a natureza, principalmente em países que tem territorialmente uma grande parcela da natureza mundial para cuidar, como é o caso do Brasil com a floresta amazônica, a mata atlântica e até mesmo a água doce.

Visto que essa conexão existente entre a obra de Hans Jonas e a possibilidade de concretização dela através do Direito brasileiro mostram que seria um trabalho extremamente original nascido no Brasil e que poderia influenciar outros países a fazer o mesmo, através do Direito Internacional Público.

E que, agir de forma mais responsável e ética para com a Natureza, respeitando seus limites e seus recursos naturais significa também fazer leis que de fato vão ter uma adesão da população local através da Eficácia e leis que de fato vão ser cumpridas e mostrando o apoio que o governo brasileiro deve ter para com essa nova Ética e evitar assim, acidentes como os que ocorreram em Mariana ou em Brumadinho, ambos localizados em Minas Gerais, e se por força maior ou caso fortuito acidentes ambientais ainda ocorressem, as leis deveriam estar presentes e trariam justiça não só para a população local atingida mas para a própria natureza, que já foi muito injustiçada ao longo de tanto tempo e sendo possível o ser humano se redimir.

4. REFERÊNCIAS

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora; Puc Rio, 2006.

_____. **Ensaio Filosófico: Da crença antiga ao homem tecnológico**. São Paulo: Paulus, 2017.

OLIVEIRA, Jelson. **Compreender Hans Jonas**. Petrópolis: Vozes, 2014.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora; Atlas, 2018.

PALMA, Rodrigo Freitas. **História do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Atlas, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

Contatos: dicamoraes16@gmail.com e jose.bueno@mackenzie.br